

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 14/2022-PGE/CCMA

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, inscrito na OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado por seu Comandante-Geral, Coronel BM **WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado COMPROMISSÁRIO; de outro lado, **SANTA HELENA ESPORTE CLUBE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. ***.395/0001-28, neste ato representado por seu presidente, **ALCIR ELIAS DE OLIVEIRA**, CPF n. ***.421-68, devidamente assistido por seu Procurador, **DIVINO CABRAL GUIMARÃES**, OAB/GO n. 13.049, doravante denominada COMPROMITENTE; com fundamento no artigo 5º, *caput*, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2019, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. 202200011031240, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização do imóvel propriedade do COMPROMITENTE, edificado RUA 8 N° 74, VILA PEDROLINA – CEP.: 75.920-000; local de funcionamento do ESTÁDIO PEDRO ROMUALDO CABRAL, com área total construída de 2.889,7 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Em vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO, verificou-se a exigência dos seguintes sistemas de segurança, conforme PARECER 3ª CIBM/ Parecer N°09/2022 (000033975815):

- a) Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros;
- b) Segurança estrutural nas edificações;
- c) Compartimentação horizontal;

- d) Controle de material de acabamento;
- e) Saídas de emergência;
- f) Sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
- g) Iluminação de emergência;
- h) Sinalização de emergência;
- i) Extintores;
- j) SPDA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no protocolo de Vistoria nº 147843/22 (000034294881), no período estabelecido no Cronograma apresentado no Requerimento em anexo (000034586704), transcrito abaixo:

| Ordem | EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO) | DATA LIMITE DE CUMPRIMENTO | DATA LIMITE DE VERIFICAÇÃO/VISTORIA |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------------------|
| 01 | EXECUTAR FECHAMENTO DOS ENCOSTOS (GUARDA-COSTAS) DO ÚLTIMO NÍVEL SUPERIOR DE AMBAS ARQUIBANCADAS, DE FORMA IDÊNTICA AOS GUARDA-CORPOS, PORÉM COM ALTURA MÍNIMA DE 1,8m. | 12/04/2023 | 13/04/2023 |

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no Parecer CBM/3ª CIBM-SANTA HELENA-09876 Nº 13/2022 (000034693407), a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 1.3.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para uso provisório, pelo período de 6 (SEIS) meses, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de obras e vistorias em anexo (000034586704), para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no Protocolo de Vistoria nº 147843/22 (000034294881), conforme cronograma estipulado em requerimento em anexo 000033947156 condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. Não obstante o prazo estabelecido para atualização e execução do sobredito projeto, a autorização de uso provisório terá validade máxima de 6 (seis) meses, a contar da data da primeira inspeção no processo, devendo ser efetuadas, obrigatoriamente, novas inspeções e emitidos novos documentos, com o devido pagamento das taxas de serviço, quantos forem necessários durante a vigência do TAC, condicionada ao cumprimento do cronograma de execução em anexo (000034586704).

2.5. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no Parecer CBM/3ª CIBM-SANTA HELENA-09876 Nº 13/2022 (000034693407), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistorias em anexo.

2.6. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no Processo SEI nº 202200011031240 e Relatórios de Exigências nº 147843/22 (000034294881), em que se verificou a existência dos sistemas:

- Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros;
- Segurança estrutural nas edificações;
- Controle de material de acabamento;
- Saídas de emergência;
- Sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA;
- Iluminação de emergência;
- Alarme de incêndio;
- Sinalização de emergência;
- Extintores;

2.7. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.8. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização provisória e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985. A vigência da autorização de uso provisório estipulada no item 2.3 deste termo, será computada a partir da data da assinatura do TAC e com término na data estabelecida na vistoria final conforme cronograma de execução de obras. (000034586704)

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

4.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse termo de ajustamento de conduta serão submetidas à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados, firmam o presente.

Goiânia, 20 de outubro de 2022.

Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar

Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior

Comandante-Geral

(Assinatura Digital)

Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Paulo André Teixeira Hurbano

Procurador-Chefe

OAB/GO n. 40.228

(Assinatura Digital)

Santa Helena Esporte Clube

CNPJ n. ***.395/0001-28

Alcir Elias de Oliveira

CPF n. ***.421-68

Presidente

Santa Helena Esporte Clube

Divino Cabral Guimarães

Procurdor Constituído

OAB/GO n. 13.049

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Patrícia Vieira Junker

Intermediadora

OAB/GO n. 33.038

(Assinatura Digital)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Intermediador (a)**, em 20/10/2022, às 09:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 20/10/2022, às 12:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 27/10/2022, às 23:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034750062** e o código CRC **928B0A99**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202200011031240



SEI 000034750062